MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Pará

1° PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR/2018

GRADE DE CORREÇÃO – PROVA SUBJETIVA

1) Disserte sobre o Poder Discricionário no Direito Administrativo, abordando, no mínimo:

a) conceito

"é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente" (Celso Antônio Bandeira de Melo).

Palavras-chaves mínimas: "mérito administrativo" ou "conveniência e oportunidade".

b) limites

- lei

- finalidade legal: vedação ao desvio de finalidade;

- princípios da administração pública: exemplo, razoabilidade, supremacia do interesse público.

c) controle jurisdicional

É possível: o Judiciário pode analisar não somente os atos vinculados, mas também os discricionários.

Objeto: verificação se o ato discricionário está de acordo com o ordenamento jurídico.

Limite: mérito administrativo, liberdade do administrador dentro da conveniência e oportunidade dadas pela lei.

Invalidação: "nulidade" e não "revogação".

Teoria do Desvio de Poder. |Teoria dos Motivos Determinantes.

2) Disserte sobre desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior no Direito Penal, abordando, no mínimo:

a) conceito

Na desistência voluntária, o agente, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução do crime (art. 15, primeira figura, do Código Penal).

No arrependimento eficaz, o agente, voluntariamente, impede que se produza o resultado do crime (art. 15, segunda figura, do Código Penal).

No arrependimento posterior, o agente, voluntariamente, repara o dano ou restitui a coisa (art. 16 do Código Penal).

b) diferenças

Na desistência voluntária, o agente já iniciou a execução do crime, mas ainda não praticou todos os atos para sua consumação.

No arrependimento eficaz, o agente praticou todos os atos para a consumação do crime, mas impede que esta (consumação) aconteça.

No arrependimento posterior, o crime já está consumado e só se aplica nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, e quando praticado até o recebimento da denúncia ou da queixa.

c) consequências na pena

Na desistência voluntária e no arrependimento eficaz, o agente só responde pelos atos já praticados (art. 15 do Código Penal).

No arrependimento posterior, a pena será reduzida de um a dois terços (art. 16 do Código Penal).